



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2021/MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021/MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**

**1– DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO EM MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO O TREINAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL NA MONTAGEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS SUAS FASES, CONFECÇÃO DE EDITAIS, TERMO DE REFERÊNCIA, ATAS, LANÇAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO E, DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES DESDE O LANÇAMENTO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME.**

**2– DA JUSTIFICATIVA**

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;

As justificativas para a contratação direta fundamentam-se na razão de dispensa por valor – Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, inexistindo qualquer prejuízo para a Administração no que tange aos preços praticados na presente contratação, porquanto em conformidade com os parâmetros de mercado conforme provam os orçamentos em anexo;

A contratação dos serviços técnicos especializados conforme citado acima, é necessária, devido tratar-se de áreas que controlam e movimentam as contratações públicas por parte do Ente;

Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto federal, voltadas para as áreas, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas;

A necessidade de capacitação constante do setor de compras do município;

A contratação se faz necessário devido à falta de servidores capacitados no setor para dar andamento nas demandas do município;

A contratação dos serviços técnicos especializados conforme citado acima, é necessária, devido a tratar-se de áreas que controlam e movimentam o andamento das licitações e compras do Município, devendo ser elaborada de maneira correta e com a observância dos princípios basilares da Administração Pública;

Por fim, o fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto federal, voltadas para a área, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

### 3– DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

### 4– DA EMPRESA CONTRATADA

**ROSTIROLLA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.560.363/0001-04, com sede na Fazenda Zandavalli, s/n, no Município de Guatambu-SC, CEP 89.817-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Nereo Norberto Rostirolla**, inscrito no CPF/MF sob nº 370.098.420-00 e portador do RG 60224202217, residente e domiciliado no Município de Guatambu-SC.

#### 4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além disso, já prestou serviços semelhantes demonstrando possuir aptidão técnica e operacional para execução pretendida.

### 5– DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o período de contratação o valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Os trabalhos constituir-se-ão de orientação técnica de apoio ao setor de compras e licitações, auxiliando na montagem de processos licitatórios em todas as fases, bem como, a confecção de editais, termos de referência, atas, lançamentos no sistema informatizado do Município e, demais serviços pertinentes que envolve a Administração Pública Municipal, relativo a esclarecimentos de dúvidas e a procedimentos nas licitações e contratos objetivando o atendimento a legislação em vigor e a geração de informações para orientação dos gestores municipais e aos agentes administrativos.

### 6- DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados através de acesso remoto ao sistema, capacitações, orientações e reuniões presenciais junto a administração e através de sala virtual, contatos por telefone, e-mail, What'sApp, entre outros e, de forma presencial 2 (duas) vezes por semana, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes.

## 7- VIGÊNCIA

O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia **10/05/21**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## 8- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado está de acordo com o preço de mercado conforme demonstram os 3 (três) orçamentos em anexo, que comprovam que a proposta do contratado é a mais vantajosa para a administração. A respeito da formação do preço, vejamos a orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, **incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;**”*  
(BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.

Portanto, havendo três cotações de empresas do ramo, resta comprovado o preço de mercado para a aquisição pretendida. Corroborando com as prerrogativas praticadas pelo Tribunal de Contas da União. Temos ainda a Instrução Normativa nº 03/17 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual altera a IN nº 05/14. Essas normativas dispõem sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral, conforme podemos constatar em seu Art. 2º:

*Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;*

*II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*

*IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.*

Há de se salientar que a norma estabelece também em seu Art. 2º, § 1º, que os parâmetros previstos nos incisos do respectivo artigo podem ser utilizados de forma **combinada OU não, dando preferência pelo uso do Painel de Preços e pelas pesquisas em contratações similares de**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

outros entes públicos:

*Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*[...]*

*§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.*

Diante do exposto, justificamos o preço praticado, via dispensa de licitação, comprovados os valores através de três orçamentos e de **Contratos (anexados a este processo) pactuados por outros Municípios para contratação desse tipo de serviço.**

**9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria da Administração, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ. 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

10 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 03 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO  
FREITAS  
Prefeito Municipal